



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOVERNADOR VALADARES

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 0465204

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO

Introdução

ETP foi elaborado conforme:

- a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- o guia de suporte ao preenchimento de ETP 0366701, com orientações sobre conceitos, elaboração de textos e referências normativas.

Observação: conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens **I, IV, VI, VIII e XIII** e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

Para cada exercício financeiro, a Subseção Judiciária de Governador Valadares realiza uma dispensa de licitação para a aquisição de água mineral em garrações de 20 litros. O prazo de vigência desses contratos é até o último dia de cada ano.

Tendo em vista que nunca houve previsão de prorrogação desses contratos, a cada ano é necessária a realização de uma nova dispensa de licitação para manter a provisão de água apropriada para o consumo dos magistrados, servidores, estagiários e terceirizados que trabalham nas dependências da Subseção.

Ressalta-se que o rompimento da barragem de Fundão, no final do ano de 2015, despejou no rio Doce uma imensa massa de lama proveniente da mistura entre água e rejeitos de minério de ferro, e que a bacia hidrográfica do rio Doce abastece de água inúmeras cidades, distritos e comunidades, entre eles, o município de Governador Valadares.

Conforme vários estudos já realizados, desde o acontecimento desse desastre ambiental houve o aumento considerável de metais pesados nesse rio. Os resíduos de mineração foram depositados sobre os sedimentos fluviais do Rio Doce, formando crostas impermeáveis que, a partir da ação de intempéries e da própria dinâmica fluvial do rio, poderão liberar gradativamente contaminantes na água. Esses estudos também mostram que a ingestão dessa água sem o devido tratamento pode acarretar sérios prejuízos à saúde. Inclusive, há relatos de aumento de casos de câncer entre a população afetada após esse desastre ambiental. Seguem abaixo alguns links desses estudos e de reportagens sobre esse assunto:

- <https://www.ufmg.br/mhnpj/wp-content/uploads/2017/02/Vol24n1.pdf>
- <https://mundoeducacao.uol.com.br/biologia/acidente-mariana-mg-seus-impactos-ambientais.htm>
- <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-10/tragedia-de-mariana-faz-5-anos-e-populacao-ainda-aguarda-reparacoes>
- <https://www.ufrgs.br/ciencia/seis-anos-apos-o-rompimento-da-barragem-de-mariana-ecossistema-marinho-continua-sofrendo-os-impactos-do-desastre/>
- <https://www.almg.gov.br/comunicacao/noticias/arquivos/Impactos-ambientais-e-sociais-persistem-ao-longo-do-Rio-Doce/>
- <https://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/noticias-mg/mpf-participa-de-audiencia-publica-sobre-medidas-para-reduzir-os-impactos-dos-desastres-em-mariana-e-brumadinho>

A última publicação da listagem acima é a mais recente e foi divulgada pelo Ministério Público Federal de Minas Gerais em 01/09/2023. Segue um pequeno trecho da matéria:

"...Ao longo da audiência, o presidente da Associação de Moradores de Vila Lenira, em Colatina (ES), Ademir do Nascimento, relatou aumento de casos de câncer entre a população após o desastre. "Tudo leva a crer que o Tanfloc, produto distribuído pela Samarco, para o tratamento e limpeza da água, vem ocasionando isso", salientou. Informação semelhante foi compartilhada pela presidente da Associação Unidos pelo Progresso do Bairro Palmeiras, em Governador Valadares (MG), Gleice de Souza. "Eu tive câncer e problemas dermatológicos, assim como muitas pessoas da minha região. Esse índice aumentou após o uso do Tanfloc", afirmou."

Dessa forma, ainda há muita insegurança da população quanto ao consumo da água fornecida pelo sistema público de distribuição de águas (SAAE/GV), mesmo que filtrada. Por isso, a necessidade de uma nova contratação para o fornecimento de água mineral para a Subseção.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

A proposta está em consonância com o Plano Estratégico da Justiça Federal - PEJF 2021/2026, associando-se ao macrodesafio "Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária". Alinha-se, ainda, com o ODS 3 - Saúde e Bem-estar e o ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

III - Requisitos da contratação

Requisitos qualitativos:

- A empresa contratada deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos, consoante às exigências legais de composição e classificação de águas minerais.
- Especificações do material: garrações de água mineral, acondicionados em embalagem de plástico (galão de polietileno, policarbonato ou polietileno tereftalato), com capacidade de 20 litros, transparente, sem gás, com lacre de segurança, em perfeito estado de conservação e condições de uso, de acordo com as exigências dos órgãos de saúde e higiene, referendada pelo DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral.
- Todas as despesas e custos necessários, bem como as despesas com tributos, encargos sociais, deslocamentos, fretes e outras mais que se fizerem necessárias, em decorrência do fornecimento do objeto do presente Estudo, deverão estar incluídas no preço informado na Proposta.

Requisitos quantitativos:

- Fornecimento de até 864 (oitocentos e sessenta e quatro) garrações de 20 (vinte) litros de água mineral natural durante o ano de 2024, com renovação desse saldo em cada prorrogação contratual.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

Será realizada apenas uma contratação para o fornecimento anual e parcelado de água mineral, podendo o contrato ser prorrogado por até 10 (dez) anos, conforme justificativa apresentada no item V.

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

A contratação de empresa para o fornecimento de água mineral para a Subseção Judiciária de Governador Valadares é realizada anualmente, visando a saúde e o bem-estar de todos que trabalham no prédio da subseção, conforme explicado no item I desse Estudo.

Para a presente demanda, optou-se pela previsão de renovação contratual, podendo o contrato ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista algumas vantagens:

1. A necessidade apontada é permanente e contínua, conforme os estudos apontados no item I.
2. Possibilidade de obtenção de menores preços entre os fornecedores.
3. Grande probabilidade de geração de economia para a Administração, com a redução do tempo de trabalho dos servidores envolvidos na contratação.
4. Otimização e celeridade dos fluxos e procedimentos de contratações anuais, aliviando os setores de compras e licitações com a repetição de demandas.
5. É uma alternativa para evitar eventuais interrupções do fornecimento.

Houve também uma pesquisa de preços públicos realizada através da ferramenta Banco de Preços 0500020, conforme detalhado no item VI.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

O valor total anual estimativo da contratação é de R\$ 9.832,32 (Nove mil, oitocentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos).

Para o cálculo desse valor, considerou-se a quantidade prevista de consumo anual, que é de 864 garrações, e a média dentre os valores unitários obtidos na pesquisa de preços (Banco de Preços 0500020, Contratos de outras subseções 0500027 e 0500030 e Orçamento apresentado por fornecedor local 0500039), conforme a tabela abaixo.

Na pesquisa de preços públicos realizada através da ferramenta Banco de Preços, optou-se pela seleção de contratações cuja unidade de medida era o garrafão de 20 litros e com uma quantidade de aquisição próxima à da subseção.

| Fornecedor / Fonte | Unidade de Fornecimento | Quantidade | Valor unitário (R\$) |
|--|-------------------------|------------|----------------------|
| BANCO DE PREÇOS - FUNAI | garrafão de 20 l | 500 | 12,00 |
| BANCO DE PREÇOS - Instituto Federal de Rondônia | garrafão de 20 l | 1.000 | 12,50 |
| BANCO DE PREÇOS - EMBRAPA | garrafão de 20 l | 780 | 13,55 |
| BANCO DE PREÇOS - Secretaria de Estado da Educação | garrafão de 20 l | 550 | 11,00 |
| BANCO DE PREÇOS - Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá | garrafão de 20 l | 1.800 | 10,86 |
| CONTRATO - SSJ MONTES CLAROS | garrafão de 20 l | 876 | 9,29 |
| CONTRATO - SSJ SETE LAGOAS | garrafão de 20 l | 500 | 11,00 |
| FORNECEDOR - Márcio Rodrigues da Silva | garrafão de 20 l | 864 | 10,85 |
| VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$) | | | 11,38 |
| VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (R\$)* | | | 9.832,32 |

* Para o cálculo desse valor, considerou-se o quantitativo de 864 garrações.

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de água mineral natural, sem gás, envasada em garrações de 20 (vinte) litros, para atender às necessidades da Subseção Judiciária de Governador Valadares/MG.
2. Os garrações deverão ser entregues no edifício-sede da subseção, localizado na Rua Bárbara Heliodora, nº 862, no Centro da cidade de Governador Valadares/MG, em horários indicados pela Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da Contratante.
3. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/21, nos moldes de uma dispensa eletrônica com disputa, com a seleção da proposta de menor preço.
4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
5. O prazo para início do fornecimento será de até 5 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato.
6. A Contratada deverá disponibilizar a quantidade mínima de 18 (dezoito) garrações nas dependências da Subseção, sendo nove em uso e nove reservas, mediante o regime de comodato.
7. A previsão de fornecimento semanal é de 18 garrações de água mineral de 20 litros, tratando-se de estimativa apenas, a ser confirmada através dos pedidos emitidos.
8. A Contratante somente receberá o produto em garrações de 20 litros que estejam dentro dos padrões de qualidade exigidos pelas Portarias nº 387/2008 e nº 128/2011 do DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral, recusando o recebimento dos vasilhames em desacordo com essas normas.
9. Poderá a Contratante, a qualquer tempo, exigir da contratada a comprovação de que a água fornecida atende às normas e recomendações do DNPM e do Ministério da Saúde.
10. A Contratada deverá efetuar, sem custos adicionais, a troca de produto considerado sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação feita pela Contratante, arcando com as despesas resultantes.
11. Para a entrega do(s) produto(s) os funcionários da Contratada deverão apresentar-se com uniforme ou crachá de identificação.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Eventual parcelamento poderia gerar aumento de preços por perda de escala e ensejaria dispêndio de tempo e recursos com contratações sucessivas ou eventuais.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

A presente contratação visa prover a Subseção de água apropriada para o consumo, a fim de garantir a saúde dos magistrados, servidores, estagiários e terceirizados que trabalham em suas dependências, tendo em vista as questões apontadas no item I desse documento.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

Não haverá necessidade de serem adotadas providências pela Administração para a presente contratação.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

Aplicam-se à presente contratação as disposições estabelecidas na RDC nº 717/2022 da ANVISA, que dispõe sobre os requisitos sanitários das águas envasadas e do gelo para consumo humano. Ademais, também devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal \(CJF\)](#) e no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

1. Recomenda-se exigir do fornecedor vencedor, por ocasião da aceitabilidade da proposta, a apresentação de:

- licença ambiental da empresa mineradora, expedida pelo Ibama (Resolução Conama n. 237/1997) ou órgão definido na legislação estadual, conforme o caso;
- portaria de concessão de lavra, expedida pelo Ministério das Minas e Energia, devidamente publicada no Diário Oficial da União;
- declaração de conformidade da industrialização e comercialização da água mineral com a Resolução Anvisa RDC n. 173/2006;
- laudo válido de estudo in loco, com análises físico-químicas, químicas e bacteriológicas, emitido através de boletim elaborado pela Rede de Laboratórios de Análises Mineraias (Rede Lamim), do Serviço Geológico do Brasil (CPRM).
- especificação da marca da água mineral que será fornecida durante todo o período contratual, bem como a documentação referente ao atendimento dos requisitos previstos na RDC nº 717/2022.

2. São considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

- baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Especificações do material: garrações de água mineral, acondicionados em embalagem de plástico (galão de polietileno, policarbonato ou polietileno tereftalato), com capacidade de 20 litros, transparente, sem gás, com lacre de segurança, em perfeito estado de conservação e condições de uso, de acordo com as exigências dos órgãos de saúde e higiene, referendada pelo DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo técnico desenvolvido, declaramos que a solução apresentada é viável de prosseguir e ser concretizada, pois:

- A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;
- Está alinhada com os objetivos estratégicos do órgão ou com os programas/atividades formalmente estabelecidos para a Unidade Requisitante;
- As quantidades e demais exigências a contratar estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;
- Foram realizadas estimativas preliminares de preços de mercado, a fim de que a Administração Superior possa avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Luiza Porto Reis, Diretor(a) de Núcleo**, em 19/10/2023, às 13:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Soares Ramos, Técnico Judiciário**, em 19/10/2023, às 13:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0465204** e o código CRC **18D6FC5D**.